

**DECRETO Nº 050/2021 DE 05/10/2021.**

**Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais, em enfrentamento à Covid-19, a serem adotadas do dia 05 a 19 de outubro de 2021 no Município de Simplício Mendes e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA,** no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Comitê de Enfrentamento e Resposta Rápida – COVID-19, do município de Simplício Mendes, realizada nesta data;

**CONSIDERANDO** ainda a constatação do alto índice de óbitos ocorridos no município, 47 óbitos decorrentes de complicações pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o gestor público tem a obrigação de zelar pela vida de seus munícipes, como também de implementar medidas de contenção da proliferação do vírus SARS-COV-2;

**CONSIDERANDO** o alto índice de transmissibilidade do vírus e suas variantes, sendo 1.898 pessoas infectadas no município com informações de surgimento de nova cepa, a Variante Delta, muito mais agressiva, já confirmada em vários Estados da Federação;

**CONSIDERANDO,** finalmente, o número expressivo de positivados nos últimos dias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado o fechamento de todo o comércio no município de Simplicio Mendes no horário compreendido entre 22 horas e 05:00 horas, no período compreendido entre os dias 05 e 19 do mês de outubro de 2021.

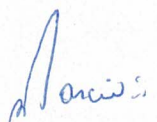
**Parágrafo único** – Os bares, lanchonetes, restaurantes e pontos de vendas que utilizam os espaços públicos (estacionamentos, praças e ruas) estão autorizados a funcionar até as 22 horas, após vistoria e laudo técnico do Serviço de Vigilância Municipal, estabelecendo o espaçamento adequado, a quantidade de mesas a serem ofertadas com ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas.

**Art. 2º** - Não estão incluídos neste decreto:

- a) farmácias e drogarias;
- b) borracharias;
- c) postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- d) hotéis com atendimento exclusivo aos hóspedes;
- e) serviços de comunicação e rádio difusão;
- f) funerárias e serviços póstumos.

**Art. 3º** - Fica vedado:

- a) a circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23:00 horas e 05:00 horas, a partir de hoje, 05 de outubro (terça-feira), até às 05:00 horas do dia 19 de outubro (terça-feira), ressalvadas as situações de extrema necessidade;
- b) Atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, festivos, música ao vivo, som automotivo, atividades esportivas e /ou coletivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, a partir do dia 05 de outubro (terça-feira) até às 05:00 horas dia 19 de outubro de 2021 (terça-feira);



c) Fica vedado o funcionamento das escolas públicas e privadas no período compreendido entre os dias 06 e 18 de outubro de 2021.


**Art. 4º** - Fica estabelecido que a Vigilância em Saúde do Município e Unidade de Bombeiro Civil, terão poderes de fiscalização e de autuação aos infratores das Medidas Sanitárias Excepcionais previstas neste decreto, inclusive de convocar reforço junto a Polícia Militar do Estado do Piauí.

**Art. 5º** - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto, poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 05 de outubro de 2021.



**Marcio José Pinheiro Moura**  
**Prefeito Municipal**